

246



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

246

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 25 de Outubro de 2018.

Presidente

EMENTA:

Autoriza a disponibilização integral na Rede Mundial de Computadores, em formato XML, das notas fiscais referentes às compras e serviços contratados pela Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Preto.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento à consideração da Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ribeirão Preto a disponibilizará em seu endereço Portal da Transparência, cópia de todas as notas fiscais decorrentes de compras e contratações realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - A disponibilização que trata o caput deste artigo será feita em arquivo no formato XML e será de amplo e irrestrito acesso à população.

Art. 2º - Para consultar e baixar as cópias em arquivo formato XML acima referidas, o usuário não precisará preencher nenhum tipo de cadastro, bastando, para tal, apenas acessar o Portal do Município de Ribeirão Preto e clicar nos respectivos links, junto à licitação ou processo de compras correspondente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

Luciano Mega
Vereador

Fabiano Guimarães
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

Um dos princípios fundamentais da Administração Pública moderna é a transparência.

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto, ao longo dos últimos dois anos, vem tomando diversas medidas com objetivo de se tornar a Câmara Municipal mais transparente do Brasil, e, com essa filosofia, providenciou a abertura de todos os dados fundamentais referentes às finanças e aos negócios realizados com a iniciativa privada.

Para se aperfeiçoar ainda mais a transparência na Administração Pública, é imprescindível que todos os documentos referentes às contratações permeadas pelo Poder Executivo estejam disponíveis à consulta, na íntegra, dos cidadãos.

A disponibilização das notas fiscais pagas pela Administração Pública, em formato XML, nas respectivas páginas da internet é uma prática já bastante costumeira em diversos estados e municípios do país, até mesmo em função de sugestões proferidas por Tribunais de Contas Estaduais, a fim de permitir maior controle popular sobre as contratações realizadas por estes órgãos.

É importante ressaltar que o presente projeto de lei não vai gerar quaisquer custos para o Poder Executivo, tampouco trata de disciplinar serviço público municipal, e, assim não incorre nos casos previstos no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, que prevê:

Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

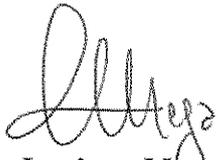
lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico dos servidores municipais;

III - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional.

Desta forma, o projeto em questão não apresenta qualquer vício de iniciativa ou de constitucionalidade, razão pela qual solicitamos a aprovação deste Poder Legislativo.


Luciano Mega
Vereador


Fabiano Guimarães
Vereador